

## MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO

### Aviso n.º 27794/2025/2

**Sumário:** Aprova a alteração do regulamento municipal de apoio aos estudantes.

#### **Aprova a alteração do regulamento municipal de apoio aos estudantes**

José António Peixoto Lima, Presidente da Câmara Municipal de Celorico de Basto, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 18 de setembro de 2025, e a Assembleia Municipal de Celorico de Basto, em sessão ordinária realizada no dia 26 de setembro de 2025, deliberaram, aprovar, após consulta pública, a «Alteração do Regulamento Municipal de apoio aos estudantes», que se publica, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

7 de outubro de 2025. — O Presidente da Câmara Municipal, Dr. José António Peixoto Lima.

#### **Regulamento municipal de apoio aos estudantes**

##### CAPÍTULO I

##### **Disposições gerais**

##### Artigo 1.º

##### **Objeto**

O presente regulamento disciplina o apoio a conceder, através da atribuição de uma prestação pecuniária paga num ano letivo para participação nos encargos normais inerentes à frequência do ensino:

- a) A estudantes integrados em agregados familiares economicamente carenciados, residentes no concelho de Celorico de Basto e matriculados em estabelecimento de ensino superior,
- b) A estudantes integrados em agregados familiares residentes no concelho de Celorico de Basto e matriculados em estabelecimento de ensino Básico (9.º ano) secundário (12.º ano) do concelho, em função do seu mérito escolar.

##### Artigo 2.º

##### **Habilitação legal**

O presente regulamento tem como legislação habilitante os artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas u) e k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e os artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

##### Artigo 3.º

##### **Âmbito**

1 — São abrangidos pelo presente regulamento todos os estudantes, que estejam nas condições referidas no artigo primeiro e que cumpram as demais previstas no presente diploma.

2 — Considera-se curso superior para efeitos do presente regulamento, o curso superior ministrado em estabelecimento de ensino superior, devidamente homologado pela entidade competente para o efeito.

3 – O número anterior abrange, designadamente, os estudantes inscritos em ciclos de estudos conducentes à obtenção de Curso Técnico Superior Profissional (CTeSP), licenciatura ou de mestrado, este último quando integrado.

4 – O presente diploma aplica-se, ainda, aos estudantes do ensino Básico (9.º ano) e Secundário (12.º ano) público, matriculados em estabelecimento de ensino do concelho de Celorico de Basto.

## CAPÍTULO II

### Bolsas de Estudo

#### Artigo 4.º

##### **Apoio financeiro a estudantes do ensino superior integrados em agregados familiares economicamente carenciados**

1 – O apoio financeiro a conceder aos estudantes do ensino superior integrados em agregados familiares economicamente carenciados, consubstancia-se na atribuição de uma bolsa de estudo, a atribuir da seguinte forma:

Escalão A: Rendimento per capita igual ou inferior a 50 % do IAS, atribuição de uma bolsa com o valor de seiscentos euros (600) por ano letivo;

Escalão B: Rendimento per capita superior a 50 % e inferior a 100 % do IAS: atribuição de uma bolsa com o valor de quatrocentos euros (400) por ano letivo;

Escalão C: Rendimento per capita superior a 100 % do IAS: atribuição de uma bolsa com o valor de duzentos euros (200) por ano letivo;

2 – Para efeitos de cálculo será considerado o valor do IAS à data da entrega das candidaturas.

3 – Será disponibilizado um montante global máximo de apoio de 63.000,00 (sessenta e três mil euros), para atribuição das bolsas de estudo ao Ensino Superior definidas no presente regulamento;

4 – O apoio será concedido mediante abertura de período de candidaturas, a divulgar mediante Edital, afixado nos Paços do Concelho e nas Juntas de Freguesia do concelho, e publicitado na página eletrónica oficial do Município.

5 – O apoio será de acordo com a lista que será ordenada em função do rendimento *per capita* do agregado familiar, hierarquizado considerando os rendimentos inferiores para superiores, até atingir o limite máximo de 63 000 euros (sessenta e três mil), valor fixado para as referidas bolsas.

6 – O valor da bolsa de estudo é atribuído numa única prestação.

7 – Podem candidatar-se os estudantes cujo rendimento do agregado familiar seja igual ou inferior a 5 IAS.

#### Artigo 5.º

##### **Requisitos de admissão estudantes do ensino superior integrados em agregados familiares economicamente carenciados**

1 – A atribuição das bolsas de estudo é condicionada ao preenchimento cumulativo pelo candidato, dos seguintes requisitos:

- a) Residência fixa no concelho de Celorico de Basto;
- b) Frequência do grau de ensino a que se refere o artigo 1.º de CTeSP, Licenciatura e Mestrado (integrado);
- c) Não possuir licenciatura, mestrado e doutoramento ou graus equivalentes;

d) Ter obtido aproveitamento escolar no ano letivo anterior, excetuando-se os alunos e alunas que pela 1.ª vez se inscrevem no ensino superior;

e) Não exercer qualquer atividade remunerada;

f) Ter solicitado junto do estabelecimento de ensino superior e obtido a atribuição de bolsa, bem como cumprir com todas as obrigações inerentes à candidatura;

2 – Poderão, ainda, candidatar-se à bolsa de estudo, os estudantes que por qualquer motivo tenham mudado de curso, sendo certo que neste caso, a bolsa a atribuir não poderá ser de duração superior aos anos do curso inicial e sempre com o limite máximo de seis anos.

3 – Considera-se com aproveitamento escolar, nos termos da alínea d), do presente artigo, os alunos e alunas que reúnam todos os requisitos que lhes permitam a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respetivo estabelecimento de ensino que frequentam.

4 – Em cada ano letivo haverá apreciação das respetivas candidaturas, independentemente de haver sido bolseiro/a em anos anteriores.

## Artigo 6.º

### Candidaturas

1 – O pedido de apoio, a que se refere o artigo 4.º do Regulamento, é formalizado na sequência da publicitação de Edital, sendo concedido um prazo de trinta dias seguidos para apresentação de candidatura ao apoio, a realizar em formulário a disponibilizar nos serviços de atendimento e na página eletrónica oficial do Município.

2 – Têm legitimidade para apresentar a candidatura:

a) O estudante, quando for maior de idade;

b) O encarregado de educação do estudante, quando este for menor.

3 – Juntamente com o formulário devem ser juntos os seguintes documentos:

a) Consulta do Cartão do Cidadão do estudante, ou em alternativa cópia com a respetiva autorização para uso nesta finalidade;

b) Atestado emitido pela Junta de Freguesia, onde conste os elementos do agregado familiar;

c) Documento comprovativo da matrícula no ensino superior, com especificação do curso, ano, disciplinas e regime de frequência;

d) Declaração do estabelecimento de ensino que frequentou no ano anterior, comprovativa de que obteve aproveitamento escolar;

e) O Documento comprovativo da apresentação de requerimento para a atribuição de bolsa de estudo no estabelecimento de ensino superior;

f) Recibos de vencimento dos últimos três meses de todos os elementos do agregado familiar;

g) Última declaração da demonstração da liquidação de IRS de todos os elementos que compõem o agregado familiar;

h) Última declaração de demonstração liquidação de IRC/ Modelo 22, quando aplicável;

i) Certidão de dívidas regularizadas, emitidas por entidades públicas, nos termos da lei;

j) Declaração da Segurança Social onde constem as prestações e/ou pensões que usufruem os elementos do agregado familiar e respetivos valores (quando aplicável);

k) Declaração de inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional ou Certificado de Incapacidade Temporária para o trabalho, quando aplicável;

l) Número de Identificação Bancária do candidato (IBAN);

m) Declaração comprovativa da regulação das responsabilidades parentais e pensão de alimentos (do progenitor ou do Fundo de Garantia a Menores) (quando aplicável);

n) Declaração sob compromisso de honra a declarar que não tem outros rendimentos declarados, nomeadamente, Certificados de Aforro, Certificados de Tesouro ou outros.

4 – Para além dos documentos enumerados no n.º I, poderá a Câmara Municipal de Celorico de Basto solicitar a junção de outros que considere necessários para a apreciação da candidatura.

5 – As candidaturas serão entregues primordialmente através do formulário disponível na página oficial do Município, ou no serviço do Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal de Celorico de Basto.

6 – A não apresentação da documentação solicitada no prazo definido pela Câmara Municipal de Celorico de Basto, determinará o indeferimento da candidatura e conseqüente arquivamento do processo.

7 – Caso o candidato não receba o comprovativo de submissão da candidatura, bem como a comunicação por correio eletrónico dos serviços de educação, no prazo de dois dias úteis, deverá contactar esses serviços, sob pena de a candidatura não ser considerada.

#### Artigo 7.º

##### **CrITÉrios de atribuição de bolsas**

1 – Constituem critérios para atribuição de Bolsas de Estudo:

- a) O rendimento per capita do agregado familiar;
- b) A satisfação do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º
- c) O rendimento mensal do agregado familiar.

2 – Cálculo do rendimento *per capita*:

$$R.P.C. = R.M: N.º P.A.F.$$

3 – Cálculo do rendimento mensal:

Rendimento Global presente na demonstração de liquidação de IRS: 12 meses do ano;

sendo:

R.P.C. Rendimento per capita

R.M. Rendimento Mensal (todos os elementos do Agregado Familiar)

N.º P.A.F. Número de pessoas do Agregado Familiar.

#### Artigo 8.º

##### **Análise**

1 – O requerimento e respetivos documentos instrutórios são analisados pelos serviços Educação da Câmara Municipal.

2 – O facto de o/a candidato/a ser admitido/a a concurso não lhe confere direito a uma bolsa.

3 – Serão excluídos/as os/as candidatos/as que prestem falsas declarações ou que, de algum modo, procurem subverter o resultado do concurso.

4 – Será elaborada uma lista provisória dos/as candidatos/as admitidos/as e excluídos/as com ordenação das candidaturas de acordo com os critérios fixados no artigo 4.º e artigo 5.º, a qual será notificada para efeitos de audiência prévia por correio eletrónico.

#### Artigo 9.º

##### **Tramitação dos processos**

1 – No período compreendido entre 15 de setembro e 15 de outubro de cada ano civil, será dada publicidade à abertura das candidaturas às bolsas de estudo, nos termos do disposto no artigo 4.º do presente Regulamento, respeitante ao ano letivo em curso.

2 – O prazo de apresentação das candidaturas devidamente instruídas termina no dia 15 de novembro de cada ano em que se pretende o início da bolsa de estudo.

3 – A apreciação liminar dos processos é feita até ao dia 15 do mês de janeiro.

4 – Quando as omissões e deficiências sejam supriáveis ou sanáveis o requerente será notificado para completar ou corrigir o requerimento num prazo nunca inferior a 15 dias, sob pena de rejeição do pedido.

5 – A comunicação da decisão aos/às interessados/as é efetuada nos termos da Lei, inclusive por via eletrónica.

#### Artigo 10.º

##### **Cessação do direito à bolsa de estudo**

1 – Constituem causa de cessação imediata da bolsa:

a) Inexatidão das declarações prestadas à Câmara Municipal pelo/a candidato/a a bolseiro/a ou pelo seu encarregado de educação;

b) Abandono dos estudos;

c) Mudança de residência do agregado familiar para fora do concelho de Celorico de Basto;

d) Perda de regime ordinário de frequência, ficando o bolsista impedido de se candidatar no ano seguinte;

e) Interrupção dos estudos por qualquer motivo;

f) Incumprimento das obrigações referidas nas alíneas do n.º 1 do Artigo 6.º.

2 – A Câmara Municipal, no caso de se verificar o previsto nas alíneas a) e f), do n.º 1 deste artigo, reserva-se o direito de exigir do/a bolseiro/a, ou do seu encarregado de educação, a restituição integral e imediata de todas as importâncias recebidas.

3 – Constitui uma exceção ao número anterior as situações de doença comprovada, motivos de força maior, dificuldades imprevisíveis não imputáveis ao bolseiro/a, considerando-se, contudo, que tais circunstâncias devem ser analisadas casuisticamente pela Câmara Municipal, a fim de se apreciar a decisão e manutenção, ou não, da bolsa de estudo.

### CAPÍTULO III

#### **Prémio de mérito a conceder aos estudantes do ensino básico e secundário por mérito escolar**

#### Artigo 11.º

##### **Prémio de mérito a estudantes do último ano do terceiro ciclo (9.º ano) e ensino secundário (12.º ano)**

1 – O Prémio de mérito a conceder aos estudantes do ensino Básico e secundário, consubstancia-se na atribuição de um Prémio de Mérito, a atribuir aos estudantes do 9.º ano de escolaridade e do ensino secundário (12.º ano), com o valor de duzentos e cinquenta euros por ano letivo.

2 – Fixa-se em quarenta (40) o número máximo de prémios de mérito a atribuir, sendo disponibilizado um montante global máximo de apoio de 10.000,00 (dez mil euros).

3 – O Prémio será concedido num total de 20 bolsas a atribuir a alunos e alunas do 9º ano de escolaridade, a distribuir pelas 3 escolas de Ensino Básico do concelho: 10 prémios para os alunos e alunas da Escola Básica de Celorico, 5 prémios para os alunos e alunas da Escola Básica da Mota e 5 prémios para os alunos e alunas da Escola Básica da Gandarela.

4 – O apoio será concedido num total de 20 prémios de mérito a atribuir a alunos e alunas do Ensino Secundário: 15 prémios para os alunos e alunas da Escola Secundária de Celorico de Basto e 5 prémios para os alunos e alunas da Escola Profissional Agrícola Engo. Silva Nunes;

#### Artigo 12.º

##### **Prémio de Mérito a Estudantes de fim de ciclo do Ensino Básico (9.º ano) e do Ensino Secundário (12.º ano) por atribuição de bolsa de mérito**

1 – O Prémio de Mérito a conceder aos estudantes do ensino básico (9.º ano) e do ensino secundário (12.º ano) por mérito escolar, consubstancia-se na atribuição de uma bolsa de estudo, a atribuir aos estudantes do concelho de Celorico de Basto, que, no final do ano letivo, com o valor de duzentos e cinquenta euros por ano letivo.

2 – O apoio financeiro a conceder será destinado a estudantes residentes e a estudar nos estabelecimentos escolares do concelho.

3 – Fixa-se em quarenta o número máximo de bolsas de estudo a atribuir, sendo disponibilizado um montante global máximo de apoio de 10.000,00 (dez mil euros).

4 – O apoio será concedido mediante comunicação e ordenação dos alunos e alunas, por parte das escolas com sua média (notas escolares). Em caso de empate, serão consideradas as notas dos três anos de cada Ciclo para calcular a média.

#### CAPÍTULO IV

##### **Direitos e deveres**

#### Artigo 13.º

##### **Direitos dos Bolseiros**

1 – Receber a bolsa atribuída.

2 – Reclamar o resultado da atribuição de bolsa, no prazo de 10 dias úteis, após a afixação dos resultados finais sendo as mesmas objeto de apreciação e decisão pela Câmara Municipal.

3 – Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

#### Artigo 14.º

##### **Deveres dos bolseiros**

São deveres dos bolseiros:

a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pelo Município, através dos seus serviços, no âmbito do presente regulamento;

b) Comunicar ao Município a interrupção dos estudos, quando tal situação se verificar;

c) Participar, ao Município, no prazo máximo de 15 dias todas as alterações supervenientes de qualquer circunstância que possa influir nas condições de acesso, posteriormente à atribuição da Bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso;

d) Usar de boa-fé em todas as declarações que prestar.

#### Artigo 15.º

##### **Deveres do Município**

É dever do Município proceder ao pagamento da Bolsa de Estudo, nos casos em que esta seja devida, no prazo máximo de 30 dias, após a sua concessão.

#### Artigo 16.º

##### **Direitos do Município**

1 – O Município pode, sempre que o entender necessário, solicitar às entidades intervenientes, nomeadamente Freguesias e Estabelecimentos de Ensino, a confirmação dos dados apresentados e homologação dos cursos indicados.

2 – O não cumprimento pelo bolseiro do disposto no presente Regulamento ou a confirmação da prestação de falsas declarações origina a suspensão da bolsa e a reposição das importâncias recebidas, sem prejuízo dos demais procedimentos legais qua ao caso couberem.

#### Artigo 17.º

##### **Revogação da decisão da atribuição do apoio financeiro**

1 – Constituem causas de revogação da decisão da atribuição do apoio financeiro:

- a) A prestação por inexatidão ou omissão de falsas declarações pelo candidato ou pelo seu encarregado de educação;
- b) O não cumprimento no disposto no artigo 5.º;
- c) Alteração da condição socioeconómica do agregado familiar;
- d) A interrupção da frequência do ensino superior, exceto por motivo de força maior comprovada;
- e) Mudança de residência do agregado familiar para fora do concelho.

2 – Nos casos previstos no número anterior, o Município reserva-se o direito de exigir do/a bolseiro/a ou daqueles a quem estiver a cargo a restituição do apoio financeiro atribuído bem como adotar os procedimentos que entender adequados.

### CAPÍTULO V

#### **Disposições finais e transitórias**

#### Artigo 18.º

##### **Disposições finais**

1 – O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do candidato.

2 – O Município de Celorico de Basto reserva-se o direito de solicitar às instituições de ensino e ao próprio/a candidato/a todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objetiva do processo.

3 – O estudante só tem direito a requerer bolsa de estudo durante o número de anos previstos no curso que frequenta.

Artigo 19.º

**Dúvidas e omissões**

Em caso de omissão ou dúvidas emergentes do presente regulamento, as mesmas serão analisadas e decididas, por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 20.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicitação no *Diário da República*.

319647048